



[Handwritten signature]

Itabaiana CÂMARA DE
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO
PROJETO DE LEI Nº 126/2025
DE 28 DE MAIO DE 2025

"Acrescenta o inciso VI ao § 1º, e os §§ 5º e 6º ao art. 77 da Lei Complementar nº 11/2009, e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA – SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovará e o Sr. Prefeito Municipal sancionará a seguinte LEI:

Art. 1º - Acrescenta-se o inciso VI ao §1º do art. 77 da Lei Complementar nº 11/2009, com a seguinte redação:

VI – por até 2 (dois) dias por semana, para acompanhar pai, mãe, filho(a), cônjuge ou companheiro(a) submetido a tratamento de quimioterapia ou radioterapia, desde que comprovada a necessidade de sua presença.

Art. 2º - Acrescentam-se os §§ 5º e 6º ao art. 77 da mesma lei, com a seguinte redação:

§ 5º – A concessão da ausência prevista no inciso VI estará condicionada à:

I – apresentação de declaração médica, agenda de tratamento ou outro documento que comprove a necessidade de acompanhamento, emitido por unidade de saúde ou profissional habilitado;

II – comprovação do vínculo familiar ou conjugal com o paciente;

III – apresentação de declaração de comparecimento à unidade de saúde a cada ausência, emitida pelo serviço responsável pelo atendimento;

IV – comunicação prévia à chefia imediata, preferencialmente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em caso de urgência justificada.

§ 6º – As ausências de que trata o inciso VI:

02/06/2025
Laker dos Santos Nascimento
Agente Legislativo
Câmara Municipal de Itabaiana/SF
Mat. 373

[Handwritten signature]



Itabaiana CÂMARA DE
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO

I – serão consideradas de efetivo exercício, para todos os efeitos legais;

II – não poderão ser acumuladas para períodos posteriores, nem convertidas em pecúnia;

III – poderão ser suspensas ou revogadas caso constatado uso indevido ou cessação do tratamento que motivou a concessão.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa:

O presente Projeto de Lei visa acrescentar o inciso VI ao § 1º, bem como os §§ 5º e 6º ao art. 77 da Lei Complementar nº 11/2009, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Itabaiana.

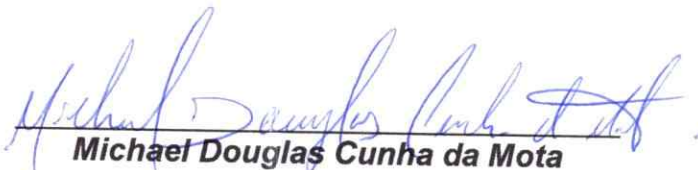
Essa medida tem como objetivo assegurar aos servidores públicos municipais o direito de se ausentar do serviço, por até duas vezes por semana, para acompanhar pai, mãe, filho(a), cônjuge ou companheiro(a) submetido a tratamento de quimioterapia ou radioterapia. Trata-se de uma iniciativa de amparo humanitário e de valorização da família.

Durante tais tratamentos, é comum que o paciente apresente fragilidade física e emocional, além de reações adversas aos medicamentos utilizados, tornando indispensável a presença de alguém de confiança para apoio e suporte. Garantir esse direito ao servidor significa respeitar sua dignidade, preservar a estrutura familiar e contribuir para a saúde do ente querido.

A proposta segue parâmetros discutidos em proposições de âmbito federal, adaptando-se à realidade do funcionalismo público municipal de Itabaiana/SE.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itabaiana, em 28 de maio de 2025.



Michael Douglas Cunha da Mota
Vereador